

## RESOLUÇÃO Nº 6551/2024

### APROVA NORMA INTERNA E ESTABELECE DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

A DIRETORIA DA COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Norma Interna INS.031.00.2024 – COMUNICAÇÃO DE EVENTOS DE IMPACTO NA REPUTAÇÃO.

Artigo 2º - Determinar prazo de 30 dias para que as unidades organizacionais façam a adequação de processos e procedimentos operacionais para atender às diretrizes dessa norma.

Artigo 3º - Estabelecer as seguintes diretrizes de comunicação empresarial:

- 1) Todas as unidades organizacionais devem revisar seus documentos digitais ou impressos, sinalizações, placas, fachadas, veículos, ou qualquer incidência da marca Cesan e providenciar atualização conforme o manual de identidade visual disponível em <https://s.cesan.com.br/manualdamarca>, principalmente em documentos ou incidências que trazem marcas antigas ou com slogan “Qualidade em saneamento”, que não deve ser utilizado. A atualização deve ser concluída em até 60 dias após a publicação desta resolução;
- 2) A plotagem ou adesivagem de veículos da Cesan ou de terceiros a serviço da Cesan, aquisição de brindes institucionais, papelaria, uniformes, EPIs, selos, embalagens, placas, tampas de PVs (poços de visita), caixas de hidrômetros, tampas de Pls (Ponto de Interligação), equipamentos ou qualquer material que leve a marca da Cesan deve ter o layout previamente aprovado pela Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE). Os layouts devem ser submetidos à aprovação da P-CCE com antecedência mínima de 30 dias do início da elaboração do Termo de Referência ou orçamento para aquisição;
- 3) A realização de eventos de qualquer natureza com o público externo, incluindo reuniões com comunidades, poder concedente, fornecedores e demais partes interessadas, ou participação de empregado ou unidade organizacional em evento externo como representante da Cesan, deve

## RESOLUÇÃO Nº 6551/2024

### APROVA NORMA INTERNA E ESTABELECE DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

ser previamente autorizada pela Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE) e os materiais de comunicação como banners, fundos de palco, faixas, apresentações, entre outros, a serem utilizados nos respectivos eventos, deverão ser submetidos à aprovação da P-CCE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização do evento;

- 4) Não é permitido uso de assinatura em e-mail corporativo que contenha qualquer símbolo, desenho, selo ou informação que não esteja em conformidade com as seguintes especificações e modelo:

Fonte: Arial

Tamanho: 9

Cor da fonte: HEX #005596 ou R:0 G:85 B:150

Modelo:

**Nome completo**

Atividade profissional - Cargo que ocupa

Unidade organizacional (SIGLA)

Cesan - Companhia Espírito-santense de Saneamento

+55 27 2127-9999 / +55 27 99999-9999

[seuemail@cesan.com.br](mailto:seuemail@cesan.com.br)



- 5) Nenhuma comunicação pública externa por meio de WhatsApp, sites ou portais na internet, aplicativos de mensagens, e-mail, mídias sociais, impressos ou qualquer outro meio, divulgação ou publicação de qualquer tipo de relatório, convite ou chamamento público, exceto publicidade legal, que envolva ações ou iniciativas da Cesan, pode ser realizada sem que tenha sido previamente aprovada pela Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE);
- 6) As gerências responsáveis por obras de água ou esgoto deverão comunicar ao Gabinete da Presidência (P-GAB) e à Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE), com antecedência mínima de 30 dias, sobre ordens de início de serviços (OIS) de obras de água e esgoto que serão emitidas;

## RESOLUÇÃO Nº 6551/2024

### **APROVA NORMA INTERNA E ESTABELECE DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**

- 7) Assinaturas de OIS de obras de água ou esgoto deverão ser autorizadas previamente pelo Presidente da Cesan.
- 8) Qualquer demanda à P-CCE, que não seja divulgação de notícias, para desenvolvimento de campanhas ou peças de comunicação deve ser realizada respeitando-se os prazos de atendimento da unidade e em conformidade com o procedimento operacional disponível em <https://s.cesan.com.br/demandaspce>

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de fevereiro de 2024.

Munir Abud de Oliveira  
DIRETOR PRESIDENTE

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
E COMERCIAL

Thiago José Gonçalves Furtado  
DIRETOR OPERACIONAL

Kátia Muniz Côco  
DIRETOR DE ENGENHARIA  
E MEIO AMBIENTE

José Maria de Abreu Junior  
DIRETOR DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS